EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG, por intermédio de sua Presidência, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos destinados à disponibilização do auxílio-alimentação aos seus servidores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — especialmente dos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, caput, 78, 79, incisos I e II, e demais normas aplicáveis —, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

Nota de fundamentação: o presente procedimento é conduzido sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição decorrente da natureza paralela e não excludente da contratação, operacionalizada por meio de credenciamento nos termos do art. 79, incisos I e II, do mesmo diploma. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração pretende admitir todos os prestadores que satisfaçam as condições padronizadas, sem exclusividade, sendo a escolha da operadora realizada individualmente pelo servidor beneficiário — o que torna inviável a seleção por critério competitivo tradicional.

O procedimento será realizado sob a forma de credenciamento paralelo e não excludente, com seleção da operadora a critério do servidor beneficiário, desde que atendidas as condições padronizadas estabelecidas neste instrumento. O edital permanecerá disponível durante sua vigência para ingresso de novos interessados, observadas as regras aqui previstas.

1) DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos, com chip ou tecnologia equivalente e senha individual, destinados à disponibilização mensal do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas/MG, para utilização em estabelecimentos comerciais do ramo alimentício integrantes da rede credenciada da operadora.

1.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo: emissão e entrega dos cartões; processamento e disponibilização dos créditos mensais; manutenção de plataforma de gestão; consulta de saldo e extrato pelo usuário; atendimento ao beneficiário; bloqueio e substituição de cartão; e rede de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício.

1.3. O credenciamento não assegura contratação ou faturamento mínimo à empresa credenciada. A execução e os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva demanda, o número de servidores beneficiários e as regras de escolha previstas neste Edital.

1.4. A concessão do auxílio-alimentação está amparada na Resolução 387/2026, cuja cópia integra o processo administrativo.

2) DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. Para fins de planejamento orçamentário, considera-se a estimativa de 10 (dez) servidores beneficiários, com auxílio-alimentação mensal de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por servidor.

Descrição	Estimativa de beneficiários	Valor mensal do beneficio	Valor total estimado Anual (1)	Parcela extra Dezembro	Valor total estimado parcela extra (2)	Valor Total Anual (1,2)
Crédito de auxílio-alimentação em cartão eletrônico	10	R$ 920,00	R$ 9.200,00	R$ 322,00	R$ 3.220,00	R$ 113.620,00

2.2. O valor mensal estimado corresponde a R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), e o valor anual estimado a R$ 113.620,00 (cento e treze mil seiscentos e vinte reais), considerando 12 (doze) meses.

2.3. A taxa de administração deverá ser de 0% (zero por cento), vedada a cobrança de taxa de emissão, manutenção, recarga, consulta, segunda via por desgaste natural, transação ou qualquer encargo adicional à Câmara ou aos beneficiários, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas neste Edital.

2.4. Os valores e quantitativos são estimativos e poderão variar em razão de alterações no quadro de servidores, admissões, desligamentos, afastamentos, alterações legais do benefício ou outras situações funcionais. O pagamento será limitado aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados.

2.5. A justificativa da taxa de administração em 0% e a compatibilidade do valor do benefício com o mercado estão demonstradas na pesquisa de preços e na justificativa de valor que integram o processo administrativo 016/2026 — confirmar a juntada da pesquisa de preços ou justificativa formal de valor ao processo.

3) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou outra que legalmente venha a substituí-la:

Natureza da despesa	Descrição	Fonte de recursos	Ficha
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	1.500.000.000	0016

3.2. A indicação da dotação deverá ser confirmada pela unidade contábil/orçamentária para o exercício correspondente, inclusive quanto à classificação completa e à disponibilidade de saldo.

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem requerer credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social e atividade sejam compatíveis com a prestação dos serviços descritos neste Edital.

4.2. É vedada a participação de interessados:

a) impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção;

c) que se encontrem em situação de conflito de interesses ou impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021;

d) que não atendam às condições técnicas e operacionais padronizadas neste Edital.

4.3. Não será admitida a cobrança de taxa de administração ou de qualquer valor adicional da Câmara Municipal ou dos servidores beneficiários.

4.4. A participação implica aceitação integral das condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do instrumento de credenciamento/contrato.

5) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada na Plataforma Licitar Digital, www.licitardigital.com.br, observadas as exigências proporcionais ao objeto e os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. São documentos exigidos para habilitação:

a) Requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal, conforme modelo do Anexo II;

b) Registro empresarial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, com prova dos administradores e representantes;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

d) Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos;

e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, na forma legal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência compatível com a administração e operacionalização de cartões de benefício, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa requerente;

j) Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital, inclusive quanto à vedação de trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil), inexistência de impedimentos e cumprimento das obrigações legais.

5.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6) DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E HABILITAÇÃO

6.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados na Plataforma Licitar Digital, www.licitardigital.com.br, durante todo o período de vigência do edital, em dias úteis, das 08h às 17hs.

6.2. A análise será realizada pela agente de contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido completo.

6.3. A habilitação dependerá do atendimento integral aos requisitos deste Edital. A decisão será motivada e comunicada ao interessado por escrito, com indicação dos fundamentos.

6.4. A habilitação de um interessado não impede o credenciamento de outros que preencham os mesmos requisitos.

6.5. Os interessados inabilitados poderão sanar falhas documentais ou apresentar novo requerimento, conforme as regras do edital, assegurados o contraditório e os meios de impugnação cabíveis.

6.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de três dias uteis, contados da ciência da decisão.

7) DO MODELO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DA OPERADORA

7.1. O credenciamento será paralelo e não excludente: todos os interessados que cumprirem as condições do Edital poderão ser credenciados simultaneamente, sem limitação de número de credenciadas.

7.2. O modelo adotado é o de credenciamento com seleção a critério do beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a hipótese de contratação paralela e não excludente do inciso I do mesmo artigo. A escolha da operadora será realizada individualmente pelo servidor beneficiário, dentre as credenciadas, assegurados tratamento isonômico, liberdade de escolha e ausência de direcionamento pela Administração.

7.3. A Câmara disponibilizará aos servidores a relação atualizada das empresas credenciadas, com as informações necessárias à escolha. A operadora escolhida pelo servidor receberá os créditos correspondentes àquele beneficiário, após solicitação mensal da Administração.

7.4. O servidor que desejar escolher ou alterar a operadora deverá formalizar a solicitação através de formulário físico, até o dia 10 de cada mês, para que a alteração produza efeitos no mês seguinte. Solicitações recebidas após esse prazo serão processadas no ciclo subsequente, vedada a duplicidade de créditos.

7.5. A Câmara consolidará mensalmente a relação de beneficiários por operadora e encaminhará as solicitações de crédito até o dia 20 de cada mês, acompanhadas da ordem de crédito ou do instrumento financeiro correspondente.

7.6. A Câmara não garantirá quantidade mínima de usuários a qualquer credenciada. A remuneração de cada credenciada corresponderá exclusivamente aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos servidores que a escolherem, sem taxa de administração.

8) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A primeira via do cartão deverá ser emitida e entregue sem custo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos dados cadastrais completos, salvo prazo menor ofertado pela credenciada.

8.2. Os créditos mensais deverão estar disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação formal e dos recursos ou ordem de crédito da Câmara.

8.3. O cartão deverá ser pessoal e intransferível, protegido por senha ou tecnologia de autenticação equivalente.

8.4. O usuário deverá dispor de consulta de saldo e extrato por aplicativo, portal ou canal eletrônico acessível, sem custo adicional.

8.5. A credenciada deverá manter serviço de atendimento ao usuário e canal de atendimento exclusivo à Câmara, com tempo de resposta razoável e registro das ocorrências.

8.6. Em caso de perda, roubo, furto, defeito ou desgaste natural, a credenciada deverá bloquear o cartão imediatamente após a comunicação e emitir segunda via, sem cobrança nos casos não imputáveis ao usuário, transferindo o saldo remanescente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A rede de aceitação deverá contemplar estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, acessíveis aos servidores beneficiários, com cobertura mínima de 08 (oito) estabelecimentos comerciais, sendo pelo menos 04 (quatro) situados no Município de Bela Vista de Minas/MG, e os demais em municípios da região, desde que ofereçam condições de acesso e utilização compatíveis com as necessidades dos beneficiários.

A rede deverá incluir estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, mercados, açougues, padarias e similares, garantindo diversidade de opções e efetiva utilização do benefício.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos, contendo, no mínimo, nome comercial, endereço e ramo de atividade.

8.8. É vedada a conversão do benefício em dinheiro, saque ou utilização para finalidade estranha à alimentação, observada a legislação aplicável.

8.9. A credenciada deverá encaminhar à Câmara, até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização dos créditos, relatório individualizado das cargas realizadas, contendo: nome do beneficiário, CPF, valor creditado e data da disponibilização.

9) DA VIGÊNCIA

9.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo indicado no aviso de chamamento, podendo receber novos pedidos durante sua vigência.

9.2. O instrumento decorrente de cada credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou da data nele indicada, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

9.3. A vigência máxima do instrumento, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no mesmo artigo.

9.4. A prorrogação dependerá de: previsão legal e contratual; demonstração de vantajosidade para a Administração; manutenção das condições de habilitação pela credenciada; disponibilidade orçamentária; e autorização formal da autoridade competente.

10) DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva disponibilização dos créditos, apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente e atesto do fiscal designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atesto.

10.2. O valor a pagar corresponderá ao somatório dos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos servidores vinculados à respectiva credenciada, sem taxa de administração.

10.3. Havendo divergência entre o valor solicitado e o valor disponibilizado, a credenciada deverá sanar a inconsistência antes do atesto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. O pagamento ficará suspenso enquanto a credenciada estiver em situação irregular quanto às condições de habilitação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11) DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Câmara designará, por ato formal, gestor e fiscal para acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir os créditos disponibilizados e atestar os documentos de cobrança, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. São obrigações da credenciada:

a) executar o objeto de acordo com o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual;

b) disponibilizar os créditos no prazo contratado e apresentar relatório individualizado das cargas;

c) manter rede de estabelecimentos compatível com a finalidade do benefício e informar alterações relevantes à Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

d) manter canais de atendimento, bloquear cartões quando solicitado e substituir cartões defeituosos ou perdidos conforme as regras do Edital;

e) não cobrar taxa de administração, emissão, recarga, consulta ou qualquer tarifa da Câmara ou do beneficiário;

f) tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, na condição de operadora nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas;

g) manter as condições de habilitação durante toda a execução e comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

h) guardar sigilo sobre as informações recebidas da Câmara, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

11.3. São obrigações da Câmara:

a) disponibilizar os dados estritamente necessários à emissão e à carga, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controladora dos dados pessoais dos servidores;

b) informar mensalmente os beneficiários vinculados à credenciada e os valores autorizados, até o prazo previsto no item 7.5;

c) fiscalizar a execução, registrar ocorrências e solicitar correções;

d) atestar os créditos efetivamente disponibilizados e efetuar o pagamento após regular liquidação;

e) manter atualizada a relação de credenciadas e disponibilizá-la aos servidores.

12) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste credenciamento observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

12.2. A Câmara Municipal atuará na condição de controladora dos dados pessoais dos servidores beneficiários, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento.

12.3. A credenciada atuará na condição de operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome e conforme as instruções da Câmara, exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

12.4. A credenciada deverá:

a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades necessárias à execução do objeto, vedado o uso para finalidades próprias ou de terceiros;

b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

c) comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;

d) não subcontratar o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e por escrito da Câmara;

e) ao término do contrato, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, conforme instrução da Câmara, salvo obrigação legal de conservação.

12.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a credenciada às sanções previstas na LGPD e no instrumento contratual.

13) DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, observada a proporcionalidade entre a falta e a sanção aplicada.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido da empresa, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade dos serviços durante o período de transição;

b) por decisão motivada da Administração, nas hipóteses de descumprimento do Edital ou do instrumento contratual, perda das condições de habilitação, fraude, falhas reiteradas ou demais hipóteses legais, assegurado o devido processo administrativo.

13.3. O descredenciamento não exime a empresa das responsabilidades pelos atos praticados durante a execução.

14) DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, mediante requerimento encaminhado a PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, 3 (três) dias úteis antes do término do prazo inicial de recebimento dos pedidos de credenciamento.

14.2. Os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e no PNCP, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

14.3. Das decisões de habilitação, inabilitação e descredenciamento caberão os meios de recurso previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, com observância do contraditório e da ampla defesa.

15) DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por instrumento de credenciamento/contrato, com fundamento no art. 74, caput, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento e Declarações;
- Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.5. O presente procedimento observará, no que couber, o regulamento, Portaria Nº 105/2024, que "Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas".

Bela Vista de Minas/MG, 26 de Novembro de 2026.

Roseli Eleauterio Costa

Agente de Contratação